



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 29/89

"Autoriza colaboração com a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente, a partir do mes de abril de 1.989, a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga (ASMP), - em importância não excedente a NCZ\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos), para o fim específico de colaborar na aquisição de gêneros alimentícios que serão repassados aos servidores municipais por valores inferiores aos dos custos da entidade.

Parágrafo Único - O valor limite da subvenção mensal será atualizado monetariamente com base em índice editado pelo Governo Federal, como se estabelecer em Decreto.

Artigo 2º)- Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga, - veículos da Prefeitura para transportar os gêneros adquiridos, e locais, instalações e equipamentos para sua guarda e distribuição, bem como servidores para essas tarefas.

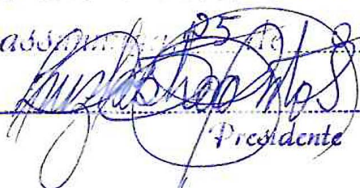
Artigo 3º)- O Executivo poderá descontar em folha as contribuições para a Associação e os valores dos gêneros alimentícios distribuídos, além de outras consignações, como se disciplinar em Decreto.


Artigo 4º)- Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica o Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de NCZ\$ 30.000,00- (trinta mil cruzados novos).


Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Pirassununga, 24 de abril de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25/04/89 de 1989  
  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavouras, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25/04/89 de 1989  
  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25/04/89 de 1989  
  
Presidente

Adiada a 2.ª discussão por  
uma sessão, a pedido do  
Vn. Nilten Tenis Barbosa.  
Di. 25/04/89  


Rejeitado por onze votos contra  
cinco, a 2.ª discussão.  
Di. 02/05/89  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, o Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a subvencionar mensalmente a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga, em importância não excedente a NCZ\$ 1.500,00, cuja destinação será a aquisição de gêneros alimentícios que serão vendidos aos servidores municipais - por preço inferior aos dos custos da entidade.

Nada mais justo que nós, Executivo e Legislativo, colaborem para amenizar um pouco o orçamento sofrido dessa classe trabalhadora, pois como sabemos, os gêneros de primeira necessidade são essenciais para composição de uma cesta básica de qualquer família.

Tal colaboração virá de encontro aos anseios dos servidores que há muito esperavam uma medida como esta. É o mínimo, que no momento poderemos fazer por eles. Por isto esperamos contar com o beneplácito dos senhores edis, solicitando que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO




PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/89, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza colaboração com a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/Abril/1989.-

  
Rubens Santos Costa

Presidente

  
Geraldo Sebastião Pavão

Relator

  
Hamilton Campolina

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/89, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza colaboração com a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/Abril/1989.-

~~Antenor Jacinto de Souza~~  
Presidente

Elias Mansur

Relator

Roberto Corrêia

Membro